

Prefeitura Municipal UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41 e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

LEI N° 864/2015, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA A SUBVENCIONAR, A ASSOCIAÇÃO LAR PARA OS VELHOS SÃO JOÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal de Ubarana, devidamente autorizado a assinar o Termo de Repasse de Subvenção, durante o exercício de 2015, com a ASSOCIAÇÃO LAR PARA OS VELHOS SÃO JOÃO, inscrita no CNPJ n° 513483650001-42, objetivando o atendimento, pela entidade, de idosos ubaranenses.

- § 1º Pelo atendimento estabelecido no 'caput" deste artigo, o Município fica autorizado a realizar mensalmente repasses de recursos financeiros, durante o período de fevereiro à dezembro de 2015, no valor mensal de 01 (um) salário mínimo por idoso acolhido, devidamente, registrado.
- § 2° O acolhimento de qualquer idoso ubaranense, pela ASSOCIAÇÃO LAR PARA OS VELHOS SÃO JOÃO, dependerá da disponibilização de vagas perante a Entidade e passará, inicialmente, pelo Departamento Municipal de Assistência Social para o seu devido cadastramento e elaboração de laudo de visita.
- § 3º O idoso a ser acolhido pela entidade beneficiaria, deverá estar residindo no Município de Ubarana/SP, em um período mínimo de 06 (seis) meses, devidamente comprovados e não ter condições financeiras de arcar com as despesas inerentes ao acolhimento.
- **Artigo 2º** Os pagamentos somente serão efetuados após o encaminhamento a Municipalidade de Ubarana da relação dos idosos assistidos pela Entidade.



Prefeitura Municipal UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41 e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

Artigo 3° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município consignadas no orçamento de 2015, suplementadas posteriormente, se necessário.

Artigo 4º - As concessões, deverão atender, obrigatoriamente, à Resolução n. 02/2002 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Seção XII – Dos Auxílios, Subvenções e Contribuições, tendo como prazo para a entrega de apresentação das comprovações dos recursos financeiros repassados pela municipalidade de Ubarana até o dia 31 de janeiro de 2016.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubarana, 19 de fevereiro de 2015.

João Costa Mendonça Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.